LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Piranhas/GO, 21/10/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	16	12	75.00%
Créditos	30.685.472,80	24.495.787,24	79.83%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	1	100.00%
Créditos	268.890,76	268.890,76	100.00%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	3	75.00%
Créditos	26.560.287,16	21.458.787,11	80.79%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	11	8	72.73%
Créditos	3.856.294,88	2.768.109,37	71.78%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA	ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA	Trabalhista	VIRTUAL	268.890,76
BANCO DO BRASIL S.A.	GIULIANA FOGANHOLI	Garantia Real	VIRTUAL	19.890.805,29
SICOOB UNICIDADE	GABRIEL ALVES OLIVEIRA	Garantia Real	VIRTUAL	722.484,24
BANCO BRADESCO S.A.	RENATA PESSOA DA SILVA	Garantia Real	VIRTUAL	845.497,58
DELTA AGRICOLA LTDA.	ROZANY ROCHA TELES	Quirografário	VIRTUAL	396.632,86
BANCO DO BRASIL S.A.	GIULIANA FOGANHOLI	Quirografário	VIRTUAL	879.429,93
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	VINICIUS MOREIRA DA COSTA	Quirografário	VIRTUAL	191.665,10
FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS	KELLY DIANA FRANCISCO	Quirografário	VIRTUAL	86.482,70
SICOOB UNICIDADE	GABRIEL ALVES OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	373.295,63
IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS	LAURA ALICE COELHO NEVES	Quirografário	VIRTUAL	75.714,41
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL	MARIA LUISA BOSCHILIA LOPES	Quirografário	VIRTUAL	148.202,42
BANCO BRADESCO S.A.	RENATA PESSOA DA SILVA	Quirografário	VIRTUAL	616.686,32
Total Geral				**24.495.787,24**

LAUDO DE VOTAÇÃO

Piranhas/GO, 21/10/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS MODIFICATIVOS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	7 (58.33%)	2.233.139,29 (9.12%)
Total NÃO:	5 (41.67%)	22.262.647,95 (90.88%)
Total Considerado:	**12 (100%)**	**24.495.787,24 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	268.890,76 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**268.890,76 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (33.33%)	845.497,58 (3.94%)
Total NÃO:	2 (66.67%)	20.613.289,53 (96.06%)
Total Considerado:	**3 (100%)**	**21.458.787,11 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (62.5%)	1.118.750,95 (40.42%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	1.649.358,42 (59.58%)
Total Considerado:	**8 (100%)**	**2.768.109,37 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA	ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSE I - TRABALHISTA	268.890,76	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	RENATA PESSOA DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	845.497,58	SIM
BANCO DO BRASIL S.A.	GIULIANA FOGANHOLI	CLASSE II - GARANTIA REAL	19.890.805,29	NÃO
SICOOB UNICIDADE	GABRIEL ALVES OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	722.484,24	NÃO
BANCO BRADESCO S.A.	RENATA PESSOA DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	616.686,32	SIM
BANCO DO BRASIL S.A.	GIULIANA FOGANHOLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	879.429,93	NÃO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	VINICIUS MOREIRA DA COSTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	191.665,10	SIM
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL	MARIA LUISA BOSCHILIA LOPES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.202,42	SIM
DELTA AGRICOLA LTDA.	ROZANY ROCHA TELES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	396.632,86	NÃO
FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS	KELLY DIANA FRANCISCO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	86.482,70	SIM
IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS	LAURA ALICE COELHO NEVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	75.714,41	SIM
SICOOB UNICIDADE	GABRIEL ALVES OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	373.295,63	NÃO

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE II - GARANTIA REAL	RENATA PESSOA DA SILVA	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		

JUSTIFICATIVA:

O credor BANCO BRADESCO S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49,

§ 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ.

Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

O Banco Bradesco discorda de qualquer cláusula com previsão de alienação de ativos, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142 art.66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005.

Discorda de qualquer cláusula que trata da possibilidade de

aditamentos ou modificações ao Plano mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SCAPUCIM

PROCESSO N.º 5245947-92.2023.8.09.0125

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO

Aos 21 dias do mês de outubro de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS,** representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da 1ª convocação, da **Assembleia Geral de Credores** do "**GRUPO SCAPUCIM**" (em recuperação judicial), composto pelos produtores rurais: (i) **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.715.921-33, portador da CI/RG n.º 5740352, SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.072.836/0001-70; (ii) **GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; (iii) **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; (iv) **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, no ato representada por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, já qualificada anteriormente, todos domiciliados na Rua 10, S/N, Setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, CEP: 76.230-000; e (v) a empresa **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.154.786/0001-77, com sede na rua 10, Setor Palmares, S/N, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230.000. representada por seu advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Souza. Concluído o procedimento de credenciamento dos presentes, conforme lista de presença anexa, que passa a integrar a presente ata, a Administração Judicial declarou encerrado o credenciamento e solicitou à equipe da plataforma Assemblex que espelhasse em tela o laudo de presença, contendo a relação dos credores credenciados, os respectivos

d

valores dos créditos e as classes a que pertencem, para conhecimento dos participantes. Na oportunidade, reiterou que se trata de continuidade da Assembleia Geral de Credores anteriormente instalada, cujo quórum de instalação permanece estabilizado, sendo a apresentação do referido laudo destinada à publicidade e à ciência dos presentes. Registrou-se, ainda, a presença das Recuperandas, representadas por seu advogado, Dr. Bruno Rodrigues de Souza. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.302 – Seção III, do dia 21 de outubro de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 824 e disponibilizado no site do AJ. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou o Dr. Arthur Oliveira De Souza, credor pertencente a Classe I – Credores Trabalhista, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes. Na sequência, a Administração Judicial reiterou as matérias constantes da ordem do dia, conforme estabelecidas no Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores. Consigna-se, ainda, para fins de registro na presente ata, que, por ocasião da sessão assemblear realizada em 21 de agosto de 2026, foi solicitada a mediação da Administração Judicial para a realização de rodadas de negociação entre as Recuperandas e os credores Banco do Brasil S.A., Cooperativa de Crédito Sicoob Unicidades e Corteva Agriscience do Brasil Ltda. Em atendimento à solicitação, a Administração Judicial adotou as providências necessárias à realização das tratativas, registrando-se os seguintes encaminhamentos: **Banco do Brasil S.A.:** foram realizadas rodadas de negociação nos dias 28 de agosto, 15 de setembro e 24 de setembro de 2026, tendo esta última constituído a rodada final de negociação. **Cooperativa de Crédito Sicoob Unicidades:** foi realizada rodada de negociação em 28 de agosto de 2026, tendo as partes, posteriormente, manifestado conjuntamente a desnecessidade da realização da nova rodada prevista para 4 de setembro de 2026. **Corteva Agriscience do Brasil Ltda.:** em 27 de agosto de 2026, a credora informou a impossibilidade de prosseguimento das tratativas, requerendo a não realização da rodada de negociação anteriormente agendada. Ficam, assim, consignadas as providências adotadas pela Administração Judicial em atendimento à solicitação formulada na sessão assemblear anterior, bem como os respectivos encaminhamentos das tratativas com os credores mencionados. Posteriormente, em observância à ordem do dia constante do Edital de Convocação, foi franqueada a palavra ao Dr. Bruno Rodrigues de Souza, representante das Recuperandas, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações pertinentes. Em uso da palavra, o referido patrono cumprimentou os presentes e iniciou sua manifestação destacando que a presente sessão constitui

d

continuidade da Assembleia Geral de Credores anteriormente instalada. Na oportunidade, agradeceu à Administração Judicial pelo empenho e pela atuação na condução das rodadas de mediação realizadas, ressaltando os esforços empreendidos na busca de uma solução consensual entre as Recuperandas e seus credores. Esclareceu que, apesar das diversas tratativas realizadas com o Banco do Brasil S.A., as negociações não alcançaram resultado satisfatório, mencionando as propostas e alternativas apresentadas pelas Recuperandas ao longo das reuniões, bem como as possíveis consequências de eventual decretação de falência. Lamentou a ausência de consenso com o referido credor, destacando, por outro lado, que foram mantidas negociações com outros credores, os quais, segundo sua avaliação, demonstraram maior compreensão acerca da situação econômico-financeira das Recuperandas e das dificuldades enfrentadas para o cumprimento de suas obrigações. Nesse contexto, informou que, na hipótese de manifestação de voto contrário pelo Banco do Brasil S.A., as Recuperandas suscitarão a alegação de abusividade do voto do referido credor, diante das circunstâncias das negociações realizadas, submetendo a questão à apreciação competente. Prosseguindo, reiterou os esforços de negociação empreendidos com os diversos credores e defendeu que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial constante dos autos fosse analisado de maneira favorável, considerando não apenas as condições econômico-financeiras específicas das Recuperandas, mas também o cenário econômico nacional e as dificuldades enfrentadas pelo setor do agronegócio, que, segundo ressaltou, repercutem diretamente sobre suas atividades. Ao concluir, solicitou aos credores que considerassem as reais condições das Recuperandas, de seus sócios e do setor em que atuam, manifestando a expectativa de que as negociações realizadas tenham contribuído para uma melhor compreensão da situação apresentada. Por fim, defendeu a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do aditivo apresentado, como medida destinada a viabilizar a continuidade das atividades empresariais, o cumprimento das obrigações perante os credores nas condições propostas e a preservação dos efeitos econômicos e sociais decorrentes da manutenção das empresas. A Administração Judicial realizou breves considerações acerca da manifestação das Recuperandas e após, franqueou a palavra aos credores e demais presentes que desejassem se manifestar. Em uso da palavra, a Dra. Giuliana Foganholi, representante do credor Banco do Brasil S.A., cumprimentou os presentes e agradeceu à Administração Judicial pela oportunidade proporcionada para a realização das rodadas de mediação e pela atuação na busca de uma solução consensual. Esclareceu, contudo, que, diante das particularidades do presente procedimento recuperacional, não foi possível alcançar avanços nas tratativas que permitissem a

d

composição entre as partes. Por fim, em relação à alegação de eventual abusividade do voto do Banco do Brasil S.A., suscitada pelo representante das Recuperandas, informou que a instituição financeira apresentará, oportunamente, manifestação nos autos acerca da questão. Não havendo pedidos de uso da palavra, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e aditivo, sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma Assemblex. Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à leitura dos respectivos resultados, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, apresentando em tela os relatórios de votação correspondentes, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação e deliberação pelo Juízo recuperacional. A votação resultou na **Rejeição** do Plano de Recuperação Judicial e aditivo, conforme os percentuais a seguir demonstrados:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia Real	33,33%	66,67%	3,94%	96,06%
Quirografário	62,5%	37,5%	40,42%	59,58%

Após a conclusão da votação, a Administração Judicial, em observância ao disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, consultou os credores presentes acerca do interesse na apresentação de Plano de Recuperação Judicial alternativo, esclarecendo que, caso aprovada a concessão dessa possibilidade, seria aberto o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo plano pelos credores, observados os requisitos legais aplicáveis. Não houve, contudo, qualquer manifestação favorável à apresentação de plano alternativo. Na sequência, a Administração Judicial consultou os credores presentes acerca do interesse na constituição do Comitê de Credores, não tendo havido qualquer manifestação favorável à sua formação. Por fim, a Administração Judicial franqueou novamente a palavra aos d

presentes, questionando acerca da existência de outros assuntos de interesse dos credores a serem tratados na Assembleia, não havendo qualquer manifestação a respeito. A Administração Judicial consignou em ata o recebimento das ressalvas apresentadas pelos credores Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., esclarecendo que o inteiro teor das respectivas manifestações integra, como anexo, a presente ata, para conhecimento dos interessados e posterior juntada aos autos. Nada mais a ser tratado, providenciou-se a confecção da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representante dos devedores e pelos representantes de credores abaixo listados. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, 21 de outubro de 2026.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Devedores

GRUPO SCAPUCIM

Dr. Bruno Rodrigues de Souza

Sr. Arthur Oliveira de Souza

CPF 031.032.651-66

Secretário

d

Credor Trabalhista

ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA

Representante Credor Garantia Real

BANCO DO BRASIL S.A.

Dra. Giuliana Foganholi

Representante Credor Garantia Real

SICOOB UNICIDADE

Dr. Gabriel Alves Oliveira

Representante Credor Quirografário

BANCO BRADESCO S.A.

Dra. Renata Pessoa da Silva

Representante Credor Quirografário

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Dr. Vinicius Moreira da Costa

d

uol mail pro

ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM e outros - Ressalvas Banco do Brasil

De: Giuliana Foganholi
Para: assessoriacincos@stenius.com.br ,cincoscontrollerrjs@stenius.com.br
Cópia: marina_correa@bb.com.br ,4913digital9@bb.com.br ,nujur.rioverde.go@bb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM e outros - Ressalvas Banco do Brasil
Enviada em: 21/10/2026 | 13:38
Recebida em: 21/10/2026 | 13:38

image.png **7.51 KB**

#interna

Prezado Administrador Judicial, boa tarde.

ref: Processo n° 5245947-92.2023.8.09.0125
Piranhas/GO - TJE-01GRAU - 01 Civel Familia Sucessoes Infancia Juventude
ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM e outros

Pedimos anexar na ata da Assembleia Geral de Credores do Grupo Scapucim as ressalvas do Banco do Brasil:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e afastamento da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1o, da Lei 11.101/2005, bem como com a sustação da publicidade de protestos contra os mesmos, suspensão e/ou extinção de ações de cobrança judicial, se reservando no direito de prosseguir, bem como ajuizar ações contra os coobrigados nas operações sujeitas à RJ, também não concordada com a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores solidários e subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança ou aval que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito após a homologação Judicial do Plano.

- O Banco do Brasil S.A discorda de deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de continuar com as ações de cobrança judicial em

trâmite ou ajuizar novas ações em face destes, nos termos do §1o do art. 49 da LRE.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante autorização do juízo, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1o, da Lei 11.101/2005, bem como, a alienação de bens inservíveis, ou, cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, deverá seguir sob a aprovação do juízo, e, se aprovada a alienação, os recursos obtidos com a alienação deverão ser direcionados ao pagamento dos credores, haja vista que se sob a alegação de inservíveis, e por consequência não compõem as análises e projeções de fluxo de caixa das Recuperandas, tornam-se valores extras a receber, não sendo essenciais para o cumprimento do plano.

- A oneração de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia viola o estabelecido no art.66, caso sem autorização judicial e depois de ouvido o comitê.

- Qualquer evento de descumprimento de obrigação implicará a aplicação do art.61 da Lei 11.101/2005.

- A aprovação do PRJ/Aditivos poderá implicará em análise para eventual cobrança de IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores imobiliários), de acordo com a Legislação em vigor (Decreto no 6306/2007), incidente e calculado sobre as operações habilitadas e sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, obrigando a Recuperanda ao pagamento se devido.

Pedimos acusar recebimento.

Atenciosamente;

Giuliana Foganholi
Gerente de Relacionamento
(11) 97620-3921

Recup Rec Jud Atacado
Banco do Brasil S.A (11)

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS

CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECUPERANDA: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM e outros

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS - ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO Nº 5245947-92.2023.8.09.0125

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
CONTINUAÇÃO: 21/10/2026

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seu advogado infra-assinado, DECLARA E RESSALVA, para os devidos fins de direito, que CONCORDA e VOTA FAVORAVELMENTE com as condições de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), quais sejam: CLASSE III – QUIROGRAFARIA (VOTO FAVORÁVEL EM AGC): DESÁGIO: 30%; CARÊNCIA: até 18 de maio de 2027; FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: 9 anos, mediante pagamento escalonado: Vencimento da Parcela Parcela Percentual de Pagamento: 30/05/2027 1 2%, 30/05/2028 2 3%, 30/05/2029 3 5%, 30/05/2030 4 7,5%, 30/05/2031 5 10%, 30/05/2032 6º 17,5%, 30/05/2033 7 17,5%, 30/05/2034 8 18,75%, 30/05/2035 9 18,75%; CORREÇÃO: TR + 12% a.a.

O credor dissente de qualquer extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas bem como da alienação de bens garantidores (supressão de garantias), por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP), bem como qualquer tipo de novação em face dos mesmos.

Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar e prosseguir com a cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: *"§1º Os credores do*

devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar e prosseguir com as ações competentes para perseguição dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS MOREIRA DA COSTA
OAB/SP sob n. 504.032.

SP

BS

AS

GF

GO

RS

VC

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/081b376744651c2d08e9d633bb19d660ce419f321e389e764

Assinaturas concluídas: **7** de **7**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

bc1f724638d3babd56295fcf84e51343580a8b912c1b6b98c17060950d9f050d

Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Stenius Lacerda Bastos
Signatário

Bruno Rodrigues De Souza
Signatário

Arthur Oliveira de Souza
Signatário

Giuliana Foganholi
Signatário

Gabriel Alves Oliveira
Signatário

RENATA PESSOA DA SILVA
Signatário

Vinicius Moreira Da Cosat
Signatário

Trilha de auditoria

21/10/2026 14:55 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento

Endereço de IP: 191.37.248.181 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 49281 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: Mac OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -27.6168, -48.4997

Hash SHA256 do arquivo: bc1f724638d3babd56295fcf84e51343580a8b912c1b6b98c17060950d9f050d

21/10/2026 14:55 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 61914

21/10/2026 14:56 **Bruno Rodrigues De Souza** (bruno@brsouza.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.232.237.45 Porta: 64584

21/10/2026 14:56 **Bruno Rodrigues De Souza** (bruno@brsouza.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 200.232.237.45 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64584 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

21/10/2026 14:56 **Arthur Oliveira de Souza** (arthuroliveira.advogado@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.238.52.66 Porta: 58219

21/10/2026 14:56 **RENATA PESSOA DA SILVA** (pessoa.renataadv@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.27.23.48 Porta: 20327

21/10/2026 14:56 **RENATA PESSOA DA SILVA** (pessoa.renataadv@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 177.27.23.48 Navegador: Chrome Mobile/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 20327 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: Android 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.9201, -43.0811

21/10/2026 14:57 **Vinicius Moreira Da Cosat** (vcosta@sanchezadv.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.15.227.17 Porta: 6434

21/10/2026 14:57 **Vinicius Moreira Da Cosat** (vcosta@sanchezadv.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 189.15.227.17 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 6434 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.5689, -47.3347

21/10/2026 14:57 **Arthur Oliveira de Souza** (arthuroliveira.advogado@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 170.238.52.66 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 58440 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -17.8665, -51.7131

21/10/2026 15:02 **Giuliana Foganholi** (giulianafoganholi@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.38.30.113 Porta: 57414

21/10/2026 15:02 **Stenius Lacerda Bastos** (cincosstenius@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.9.19.79 Porta: 25779

21/10/2026 15:02 **Giuliana Foganholi** (giulianafoganholi@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 191.38.30.113 Navegador: Chrome Mobile/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57414 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: Android 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

21/10/2026 15:02 **Stenius Lacerda Bastos** (cincosstenius@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 200.9.19.79 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 25779 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622

21/10/2026 15:03 **Gabriel Alves Oliveira** (gabriel@gabrielalvesadvocacia.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.207.159.80 Porta: 1873

21/10/2026 15:03 **Gabriel Alves Oliveira** (gabriel@gabrielalvesadvocacia.com) assinou o documento

Endereço de IP: 186.207.159.80 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 1873 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: Mac OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -17.7986, -50.9216

uol mail pro

ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM e outros - Ressalvas Banco do Brasil

De: Giuliana Foganholi
Para: assessoriacincos@stenius.com.br ,cincoscontrollerrjs@stenius.com.br
Cópia: marina_correa@bb.com.br ,4913digital9@bb.com.br ,nujur.rioverde.go@bb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM e outros - Ressalvas Banco do Brasil
Enviada em: 21/10/2026 | 13:38
Recebida em: 21/10/2026 | 13:38

image.png **7.51 KB**

#interna

Prezado Administrador Judicial, boa tarde.

ref: Processo n° 5245947-92.2023.8.09.0125
Piranhas/GO - TJE-01GRAU - 01 Civel Familia Sucessoes Infancia Juventude
ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM e outros

Pedimos anexar na ata da Assembleia Geral de Credores do Grupo Scapucim as ressalvas do Banco do Brasil:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e afastamento da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1o, da Lei 11.101/2005, bem como com a sustação da publicidade de protestos contra os mesmos, suspensão e/ou extinção de ações de cobrança judicial, se reservando no direito de prosseguir, bem como ajuizar ações contra os coobrigados nas operações sujeitas à RJ, também não concordada com a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores solidários e subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança ou aval que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito após a homologação Judicial do Plano.

- O Banco do Brasil S.A discorda de deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de continuar com as ações de cobrança judicial em

trâmite ou ajuizar novas ações em face destes, nos termos do §1o do art. 49 da LRE.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante autorização do juízo, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1o, da Lei 11.101/2005, bem como, a alienação de bens inservíveis, ou, cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, deverá seguir sob a aprovação do juízo, e, se aprovada a alienação, os recursos obtidos com a alienação deverão ser direcionados ao pagamento dos credores, haja vista que se sob a alegação de inservíveis, e por consequência não compõem as análises e projeções de fluxo de caixa das Recuperandas, tornam-se valores extras a receber, não sendo essenciais para o cumprimento do plano.

- A oneração de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia viola o estabelecido no art.66, caso sem autorização judicial e depois de ouvido o comitê.

- Qualquer evento de descumprimento de obrigação implicará a aplicação do art.61 da Lei 11.101/2005.

- A aprovação do PRJ/Aditivos poderá implicará em análise para eventual cobrança de IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores imobiliários), de acordo com a Legislação em vigor (Decreto no 6306/2007), incidente e calculado sobre as operações habilitadas e sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, obrigando a Recuperanda ao pagamento se devido.

Pedimos acusar recebimento.

Atenciosamente;

Giuliana Foganholi
Gerente de Relacionamento
(11) 97620-3921

Recup Rec Jud Atacado
Banco do Brasil S.A (11)

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS

CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECUPERANDA: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM e outros

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS - ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO Nº 5245947-92.2023.8.09.0125

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
CONTINUAÇÃO: 21/10/2026

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seu advogado infra-assinado, DECLARA E RESSALVA, para os devidos fins de direito, que CONCORDA e VOTA FAVORAVELMENTE com as condições de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), quais sejam: CLASSE III – QUIROGRAFARIA (VOTO FAVORÁVEL EM AGC): DESÁGIO: 30%; CARÊNCIA: até 18 de maio de 2027; FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: 9 anos, mediante pagamento escalonado: Vencimento da Parcela Parcela Percentual de Pagamento: 30/05/2027 1 2%, 30/05/2028 2 3%, 30/05/2029 3 5%, 30/05/2030 4 7,5%, 30/05/2031 5 10%, 30/05/2032 6º 17,5%, 30/05/2033 7 17,5%, 30/05/2034 8 18,75%, 30/05/2035 9 18,75%; CORREÇÃO: TR + 12% a.a.

O credor dissente de qualquer extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas bem como da alienação de bens garantidores (supressão de garantias), por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP), bem como qualquer tipo de novação em face dos mesmos.

Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar e prosseguir com a cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: *"§1º Os credores do*

devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar e prosseguir com as ações competentes para perseguição dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS MOREIRA DA COSTA
OAB/SP sob n. 504.032.